PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51
Mov. 10

DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA nº 115/2026 (interno: DL 60/2026)**

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização de 03 (três) tendas infláveis integrantes da estrutura móvel do Hospital de Campanha para atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

(*Cotação concomitante com a disputa eletrônica, conforme prevê o §1º do art. 17 da Resolução SEAP 3468 - 07 de Novembro de 2023).*

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 03/11/2026 às 10h

Até 06/11/2026 às 10h

PERÍODO DE LANCES

De 06/11/2026 às 10h

Até 06/11/2026 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mov. 10

Sumário

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....3
2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.4
3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....7
4.FASE DE LANCES9
5.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 10
6.HABILITAÇÃO..... 13
7.CONTRATAÇÃO..... 16
8.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... 18
9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 19

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53
Mov. 10

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 060/2026 (interno SESA/PR)

(Protocolo n.° 26.766.270-3)

Torna-se público que o(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, por meio do(a) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO**,** na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução SEAP n.º 3468 de 07 de Novembro de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 05/11/2026 às 09h

Link de acesso: compras.gov.br

Horário da fase de lances: de 05/11/2026 às 09h até 05/11/2026 às 15h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização de 03 (três) tendas infláveis integrantes da estrutura móvel do Hospital de Campanha para atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
1.2 A contratação será dividida em itens/lotes ou ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

Lote único	Descrição do objeto	Cód. GMS e CATSERV	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor Total
Item 1	Serviço de Manutenção, Higienização, Troca de Cordas, Lubrificação de Válvulas, Confecção de Peças Torneadas, Reparo em Câmaras de Ar e Esterilização do Forro Térmico da Tenda Inflável de Conexão de Resgate (Área Útil 36 m² - Dimensões Externas 6,0m x 6,0m x 3,0m)	GMS 0201. 119329	1	Serv.	R$ (Cotação concomitante com a disputa eletrônica)	R$ (Cotação concomitante com a disputa eletrônica)
Item 2	Serviço de Manutenção, Higienização, Troca de Cordas, Lubrificação de Válvulas, Confecção de	Catserv 24546	1	Serv.	R$	R$

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54
Mov. 10

	Peças Torneadas, Reparo em Câmaras de Ar e Esterilização do Forro Térmico da Tenda Inflável de 56 m² (Dimensões Externas 10,0m x 6,5m x 3,15m)				(Cotação concomitante com a disputa eletrônica)	(Cotação concomitante com a disputa eletrônica)
Item 3	Serviço de Manutenção, Higienização, Troca de Cordas, Lubrificação de Válvulas, Confecção de Peças Torneadas, Reparo em Câmaras de Ar e Esterilização do Forro Térmico da Tenda Inflável de 44 m² (Dimensões Externas 8,4m x 5,7m x 2,9m)		1	Serv.	R$ (Cotação concomitante com a disputa eletrônica)	R$ (Cotação concomitante com a disputa eletrônica)
Valor total do Lote (CRITÉRIO DE DISPUTA)						R$ (Cotação concomitante com a disputa eletrônica)

1.2.1 Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica integrante* do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br], disponível no endereço eletrônico compras.gov.br.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55
Mov. 10

de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 56
Mov. 10

de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57
Mov. 10

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico compras.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 09h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58
Mov. 10

valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL DO LOTE.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 10,00 (dez) reais**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 59
Mov. 10

para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) diasdias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 60
Mov. 10

alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 61
Mov. 10

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62
Mov. 10

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, sem prorrogação.

7.4.1. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mov. 10

pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 64
Mov. 10

fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65
Mov. 10

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (ou anexo à Nota de Empenho);

ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.

ANEXO VI – Declaração LGPD.

Curitiba, 03 de novembro de 2026.

Autoridade máxima / ordenador de despesas:

(Assinado eletronicamente)
Dr. Henrique Bonatti Rego Barbosa
Secretário de Estado da Saúde Substituto

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 66
Mov. 10

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prestação de Serviço

(Lei 14.133/2021, Art. 75, II)

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviço de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização de 03 (três) tendas infláveis integrantes da estrutura móvel do Hospital de Campanha para atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações da planilha abaixo:

Lote único	Descrição do objeto	Cód. GMS e CATSERV	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor Total
Item 1	Serviço de Manutenção, Higienização, Troca de Cordas, Lubrificação de Válvulas, Confecção de Peças Torneadas, Reparo em Câmaras de Ar e Esterilização do Forro Térmico da Tenda Inflável de Conexão de Resgate (Área Útil 36 m² - Dimensões Externas 6,0m x 6,0m x 3,0m)	GMS 0201. 119329 Catserv 24546	1	Serv.	R$ (Cotação concomitante com a disputa eletrônica)	R$ (Cotação concomitante com a disputa eletrônica)
Item 2	Serviço de Manutenção, Higienização, Troca de Cordas, Lubrificação de Válvulas, Confecção de Peças Torneadas, Reparo em Câmaras de Ar e Esterilização do Forro Térmico da Tenda Inflável de 56 m² (Dimensões Externas 10,0m x 6,5m x 3,15m)		1	Serv.	R$ (Cotação concomitante com a disputa eletrônica)	R$ (Cotação concomitante com a disputa eletrônica)
Item 3	Serviço de Manutenção, Higienização, Troca de Cordas, Lubrificação de Válvulas, Confecção de Peças Torneadas, Reparo em Câmaras de Ar e Esterilização do Forro Térmico da Tenda Inflável de 44 m² (Dimensões Externas 8,4m x 5,7m x 2,9m)		1	Serv.	R$ (Cotação concomitante com a disputa eletrônica)	R$ (Cotação concomitante com a disputa eletrônica)
Valor total do Lote (CRITÉRIO DE DISPUTA)						R$ (Cotação concomitante com a disputa eletrônica)

1.1.1 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
1.1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada - aviso de dispensa eletrônica – sem objeto definido - Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 – Resolução SEAP n.º 603, de 2023.
Atualização: junho de 2023.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 67
Mov. 10

Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização de 03 (três) tendas infláveis integrantes da estrutura móvel do Hospital de Campanha da SESA/PR, compreendendo inspeção, reparos, substituição dos componentes especificados, limpeza, desinfecção, secagem, testes de funcionamento e estanqueidade, acondicionamento e transporte.

Os serviços destinam-se a recuperar as condições de conservação e funcionamento das tendas após período de armazenamento, preparando-as para eventual mobilização e utilização assistencial.

2. Equipamentos abrangidos

Ite m	Equipamento	Dimensões	Quantidade
1	Tenda de Conexão Inflável de Resgate, identificação nominal de 36 m²	6,0 m × 6,0 m × 3,0 m	01 unidade
2	Tenda Inflável, identificação nominal de 56 m²	10,0 m × 6,5 m × 3,15 m	01 unidade
3	Tenda Inflável, identificação nominal de 44 m²	8,4 m × 5,7 m × 2,9 m	01 unidade

3. Condições gerais de execução

3.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada, em local apropriado para abertura, montagem, manutenção, higienização, secagem e realização dos testes das tendas.
3.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, ferramentas, instrumentos de medição, peças, produtos e demais materiais necessários à execução do objeto.
3.3. A retirada deverá ser acompanhada de inventário dos equipamentos e acessórios, com identificação de cada tenda e registro fotográfico das condições de conservação.
3.4. Os procedimentos deverão observar as orientações do fabricante e preservar a resistência, a impermeabilidade, a estanqueidade e as demais características originais dos equipamentos.
3.5. Na ausência de documentação do fabricante, o responsável técnico pela manutenção deverá apresentar procedimento tecnicamente fundamentado para avaliação da contratante antes da intervenção. Não será admitida a adoção de pressão de ensaio, temperatura ou processo de reparo sem justificativa técnica.
3.6. Avarias que impeçam a recuperação segura ou exijam intervenções fora do escopo contratado deverão ser registradas e comunicadas à fiscalização antes de sua execução.

4. Inspeção e diagnóstico inicial

4.1. Cada tenda deverá ser aberta e inspecionada para avaliação de:

a) cobertura, piso, fechamentos laterais e forro térmico;
b) costuras, colagens, emendas e pontos de fixação;
c) câmaras e arcos infláveis;
d) válvulas de enchimento, esvaziamento e segurança;
e) conexões e engates do sistema de insuflação;
f) cordas de sustentação e tensionamento;
g) portas, janelas, fechos e conexões entre módulos;
h) bolsas e demais acessórios entregues com o equipamento.

4.2. A inspeção deverá identificar vazamentos, desgaste, ressecamento, descolamentos, perfurações, deformações, sujidades, umidade, sinais de mofo e demais alterações relevantes.
4.3. As condições encontradas deverão constar de relatório individualizado, distinguindo-se avarias preexistentes, intervenções previstas e eventuais limitações de recuperação.

5. Manutenção preventiva e corretiva

5.1. Cordas de sustentação e tensionamento

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 10

Substituição de 10 (dez) cordas por tenda, com comprimento de 3 (três) metros cada, totalizando 30 (trinta) cordas.

O material, o diâmetro, a resistência e os dispositivos de fixação deverão ser compatíveis com a especificação original e com os esforços previstos para o equipamento, mediante validação do responsável técnico pela manutenção.

A instalação deverá assegurar fixação e tensionamento adequados, sem danificar os pontos de ancoragem.

5.2. Válvulas

Inspeção, limpeza e manutenção das válvulas de enchimento, esvaziamento e segurança, incluindo lubrificação exclusivamente nos componentes e com os produtos admitidos pelo fabricante.

Deverão ser verificados o funcionamento, a vedação, as conexões e a condição dos elementos de fechamento.

A pressão de operação e o ajuste das válvulas de segurança deverão corresponder às especificações de cada modelo, sem alteração arbitrária de regulagem. Componentes cuja recuperação não seja tecnicamente possível deverão ser identificados em relatório e submetidos à fiscalização para definição da providência cabível.

5.3. Peças do sistema de engate de ar

Confecção ou usinagem de 02 (duas) peças por tenda para o sistema de engate de ar, totalizando 06 (seis) peças.

As peças deverão apresentar dimensões, roscas, material, acabamento e resistência compatíveis com os componentes originais e com as condições de operação.

O responsável técnico deverá validar a especificação das peças e sua compatibilidade antes da instalação. Após a montagem, deverão ser verificadas a fixação, a funcionalidade e a ausência de vazamentos nos engates.

5.4. Câmaras infláveis

Localização e reparo dos vazamentos nas câmaras infláveis, mediante confirmação da composição e da configuração de cada modelo.

Os reparos deverão utilizar vulcanização, remendo ou outro processo tecnicamente compatível e admitido para o material, preservando a flexibilidade, a resistência e a estanqueidade das câmaras.

Quando houver câmaras duplas e independentes, deverão ser preservadas sua independência e funcionalidade.

Adesivos, remendos e demais insumos deverão ser apropriados ao substrato, respeitando-se os procedimentos de preparação da superfície, aplicação e cura antes da pressurização.

Não serão aceitos reparos provisórios ou intervenções que comprometam a segurança, a dobragem ou o funcionamento da tenda.

6. Higienização

6.1. Abrangência

A higienização deverá abranger as superfícies internas e externas e os componentes integrantes de cada tenda, incluindo cobertura, fechamentos laterais, piso, forro térmico, portas, janelas e conexões, conforme as características do equipamento.

6.2. Limpeza

Remoção de poeira, terra, resíduos e demais sujidades, inclusive em dobras, junções, costuras e áreas de difícil acesso, mediante lavagem ou limpeza por método compatível com cada material.

Deverão ser empregados produtos e utensílios que não provoquem abrasão, corrosão, ressecamento, descolamento, perda de impermeabilidade ou danos às câmaras, válvulas e demais componentes.

6.3. Desinfecção

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 10

Após a limpeza, deverá ser realizada desinfecção das superfícies internas laváveis e dos componentes compatíveis com esse tratamento.

Os produtos deverão estar regularizados perante a Anvisa e indicados para a finalidade e o tipo de superfície, observando-se diluição, modo de aplicação, tempo de contato e necessidade de enxágue estabelecidos pelo fabricante.

A contratada deverá apresentar o procedimento de higienização e a identificação dos produtos antes da execução, para avaliação técnica da contratante.

6.4. Forro térmico interno

O forro deverá ser submetido à limpeza e à desinfecção por processo compatível com sua composição e com as orientações do fabricante.

Quando o material não admitir desinfecção, a contratada deverá apresentar a limitação e o procedimento alternativo de higienização para avaliação técnica antes da execução.

A presença de mofo persistente, deterioração ou impossibilidade de higienização satisfatória deverá ser comunicada ao fiscal do contrato para avaliação da necessidade de substituição, sem realização de procedimento que danifique o material.

6.5. Secagem

Todos os componentes deverão ser completamente secos antes da dobragem e do acondicionamento, incluindo forros, costuras, junções e dobras.

A secagem deverá ocorrer em condições que evitem recontaminação e danos por calor ou exposição inadequada, conforme as orientações do fabricante.

6.6. Preservação após os serviços

A sequência de manutenção, higienização e testes deverá assegurar a entrega dos equipamentos limpos e secos. Quando houver sujidade ou manipulação que comprometa a higienização após os testes, deverá ser realizado novo processamento das áreas afetadas.

7. Testes de funcionamento e estanqueidade

7.1. Após os reparos e o cumprimento dos tempos de cura, cada tenda deverá ser montada e submetida a teste de estanqueidade por período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sob acompanhamento técnico.

7.2. A pressão de ensaio, os limites admissíveis de variação e as condições de realização deverão ser definidos previamente pelo responsável técnico, com base nas especificações do fabricante. Na ausência dessas informações, deverá ser apresentada justificativa técnica para avaliação da contratante.

7.3. O teste deverá contemplar:

a) identificação da tenda e das câmaras avaliadas;
b) identificação e condição de calibração dos instrumentos utilizados;
c) pressão inicial e final e leituras intermediárias;
d) horários e temperaturas durante o ensaio;
e) registro de eventual reposição de ar, com indicação de sua justificativa;
f) verificação de vazamentos nos reparos, válvulas, conexões e engates;
g) verificação da manutenção da forma e sustentação da tenda;
h) conclusão técnica quanto à aprovação ou reprovação.

7.4. Deverão ser avaliados o enchimento e o esvaziamento e, conforme o procedimento do fabricante, o funcionamento dos dispositivos de segurança.

7.5. As conexões entre os módulos deverão ser verificadas quanto à integridade e à compatibilidade de acoplamento.

7.6. Equipamentos reprovados deverão ser corrigidos e submetidos a novo teste completo antes da entrega.

8. Acondicionamento e entrega do serviço

8.1. Após a aprovação nos testes (item 11) e a secagem completa, as tendas deverão ser dobradas conforme as orientações do fabricante e acondicionadas em bolsas ou embalagens limpas, secas e íntegras.

8.1.1 As embalagens deverão ser fornecidas pelas contratada.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70
Mov. 10

8.2. Cada volume deverá estar identificado e acompanhado da relação dos componentes e acessórios.

9. Documentação de conclusão

9.1 A contratada deverá entregar relatório individualizado por tenda contendo:

a) identificação do equipamento;
b) diagnóstico inicial e registros fotográficos;
c) serviços realizados e localização dos reparos;
d) identificação e especificação dos componentes substituídos ou confeccionados;
e) produtos e métodos de higienização utilizados, incluindo diluições e tempos de contato;
f) resultados dos testes de funcionamento e estanqueidade;
g) declaração técnica sobre as condições dos componentes reparados e eventuais limitações;
h) orientações de montagem, operação, conservação e armazenamento;
i) termo de garantia;
j) identificação, qualificação e assinatura dos responsáveis pelos serviços e testes;
k) documento de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, quando exigível para as atividades executadas.

10. Responsáveis técnicos e atestes

10.1. Validação da especificação antes da contratação

A especificação deverá ser validada, em seus respectivos campos de competência, pelos seguintes profissionais designados pela contratante:

a) **Manutenção e sistema pneumático:** engenheiro mecânico ou outro profissional legalmente habilitado com atribuições comprovadamente compatíveis com o objeto. Caberá a esse profissional validar os materiais, as cordas, as peças, os processos de reparo, as pressões de operação e ensaio e os critérios de aprovação dos testes.

b) **Higienização:** enfermeiro ou outro profissional de saúde com competência e experiência em limpeza e desinfecção de ambientes assistenciais, formalmente indicado pela SESA/PR. Caberá a esse profissional validar os procedimentos de higienização e os critérios sanitários de recebimento, em articulação com o responsável pela manutenção quanto à compatibilidade com os materiais.

c) **Identificação e quantitativos:** representante da unidade responsável pela guarda patrimonial, para conferência dos equipamentos, acessórios, quantidades e características documentadas.

A validação deverá identificar o nome, o cargo ou a formação, o registro profissional quando aplicável, a data e o escopo efetivamente analisado por cada signatário.

10.2. Responsabilidade pela execução

A contratada deverá identificar o responsável técnico pela manutenção e pelos testes, com habilitação e atribuições compatíveis, e o responsável pela execução dos procedimentos de higienização.

Os relatórios deverão ser assinados pelos respectivos responsáveis, com delimitação das atividades executadas e verificadas.

10.3. Ateste técnico para recebimento

O recebimento deverá ser subsidiado por:

a) **Ateste da manutenção e dos testes:** emitido por engenheiro mecânico ou outro profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis, designado pela contratante, após análise dos relatórios, inspeção e acompanhamento ou verificação dos testes.

b) **Ateste da higienização:** emitido pelo profissional de saúde designado pela contratante, após análise do procedimento executado, dos produtos empregados, dos registros e das condições de limpeza, secagem e acondicionamento.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 71
Mov. 10

c) **Conferência patrimonial:** realizada pela unidade responsável pelo recebimento, mediante verificação da integridade, identificação e completude dos equipamentos e acessórios.

d) **Ateste contratual:** realizado pelo fiscal ou pela comissão formalmente designada, com base nas verificações e manifestações técnicas correspondentes.

O relatório da contratada não substituirá a verificação da contratante. Cada profissional responderá pelo escopo de sua avaliação, não sendo o ateste da higienização suficiente para comprovar a segurança e a funcionalidade dos componentes mecânicos e pneumáticos.

11. Critérios de recebimento definitivo do serviço

O recebimento definitivo dependerá da comprovação de:

a) execução dos serviços e instalação dos componentes especificados;
b) aprovação nos testes de funcionamento e estanqueidade;
c) integridade dos reparos, válvulas, engates e pontos de fixação;
d) ausência de sujidades removíveis, sinais visíveis de mofo e resíduos inadequados dos produtos utilizados;
e) secagem completa e acondicionamento adequado;
f) ausência de danos decorrentes da execução dos serviços;
g) entrega dos equipamentos e acessórios inventariados;
h) apresentação da documentação técnica e dos atestes previstos.

Manchas permanentes ou alterações preexistentes deverão estar registradas e ser avaliadas quanto ao impacto sobre a conservação e o uso do equipamento.

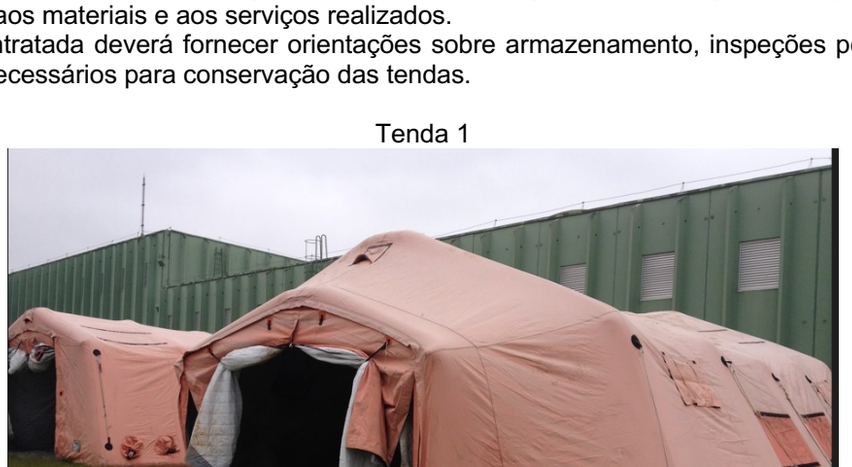
As não conformidades decorrentes da execução deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional, com repetição dos testes ou procedimentos pertinentes.

12. Garantia e conservação

12.1. Deverá ser prestada garantia mínima de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, sobre os reparos, as peças fornecidas e a execução da manutenção, abrangendo falhas atribuíveis aos materiais e aos serviços realizados.

12.2. A contratada deverá fornecer orientações sobre armazenamento, inspeções periódicas e cuidados necessários para conservação das tendas.

Tenda 1



Tenda 2

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 72
Mov. 10



Tenda 3



1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Informa-se que o objeto da presente contratação, até o momento, não se encontra padronizado no sistema e-CAT do Governo do Estado do Paraná. Não obstante, a área técnica demandante atesta, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que as especificações técnicas definidas foram elaboradas de forma criteriosa, limitando-se àquelas estritamente necessárias para a adequada caracterização e aferição da conformidade do objeto em relação à finalidade pública pretendida. Destaca-se, ainda, que não foram incluídas exigências excessivas ou desarrazoadas, sendo observados os princípios da razoabilidade, da competitividade e da isonomia, de modo a não restringir indevidamente o universo de potenciais fornecedores, garantindo-se a ampla participação no certame.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 73
Mov. 10

1.4 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

1.4.1 O serviço terá início em até 5 (cinco) dias a contar do envio da ordem de serviço.

1.4.2 Os serviços serão prestados no seguinte local:

Local: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico, Curitiba - PR, 80210-170

Horário de Atendimento: das 08h as 17h.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Estado do Paraná vem sendo severamente atingido por precipitações pluviométricas extremas em virtude do evento climático *El Niño 2026*, resultando em alagamentos, inundações e desabrigamento de cidadãos em diversos municípios. As 3 (três) tendas infláveis da SESA-PR (Tenda Conexão de 36 m², Tenda de 56 m² e Tenda de 44 m²) integram a infraestrutura móvel do Hospital de Campanha, essencial para triagem, diagnóstico e assistência de urgência e emergência no local afetado. Atualmente, o equipamento encontra-se avariado e necessita de intervenções imediatas (higienização, vulcanização/remendos em câmaras infláveis, confecção de peças torneadas de fixação/válvulas, substituição de cordas de tensionamento de vento e esterilização do forro térmico interno). Sem a manutenção, o Estado fica impossibilitado de mobilizar o Hospital de Campanha em curto prazo.

As tendas infláveis serão montadas de forma rápida (em até 3 minutos cada) por equipes de resposta rápida da SESA-PR. Elas funcionarão de forma modular e integrada:

- Tenda de Conexão (36 m²): Utilizada como posto de recepção, triagem inicial de pacientes e interligação entre os módulos assistenciais.
- Tendas de 56 m² e 44 m²: Utilizadas como postos médicos avançados, salas de medicação, leitos de observação temporária, suporte ventilatório e consultórios clínicos de emergência.
- Acessórios integrados: Serão acoplados os sistemas elétricos (quadros de distribuição e iluminação de emergência com autonomia de bateria), piso modular drenante de PVC e pias portáteis higiênicas com sensor.

O Hospital de Campanha será implantado nas regiões e municípios do Estado do Paraná severamente atingidos por alagamentos, inundações, enxurradas e desabrigamentos decorrentes das intensas chuvas provocadas pelo fenômeno meteorológico *El Niño 2026*. As tendas são projetadas para montagem em qualquer tipo de terreno (asfalto, solo rural, praças ou calçadas), especialmente em locais onde as unidades de saúde locais (UBS ou Hospitais) foram alagadas, interditadas ou sobrecarregadas.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74
Mov. 10

- Garantia de Assistência Médica Imediata: Permite que a população de áreas isoladas ou em situação de calamidade continue recebendo atendimento médico de urgência, primeiros socorros e triagem sem interrupções.

- Ambiente Seguro e Estéril: A higienização e a esterilização dos forros térmicos eliminam riscos de contaminação cruzada, mofo e proliferação de bactérias, garantindo um ambiente limpo para procedimentos de saúde mesmo em cenários de desastre ambiental.

- Capacidade de Resposta Rápida do Estado: A disponibilidade operacional das tendas permite que o Estado do Paraná Quite e instale uma unidade de saúde de emergência em poucas horas após o evento climático.

- Proteção Térmica e Impossibilidade de Desmoronamento: As tendas contam com isolamento térmico (forro contra calor/frio extremo) e estrutura de câmaras independentes que garantem estabilidade e conforto aos pacientes e equipes de saúde sob chuva ou sol intenso.

- Desafogamento do Sistema Hospitalar Regional: Absorve a demanda imediata de urgências decorrentes das chuvas (como afogamentos, traumatismos, surtos de doenças transmissíveis por água contagiada), evitando o colapso dos hospitais fixos da região afetada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução da contratação é composta pelas especificações técnicas, Tópico 1.2, e pelo ciclo de vida do objeto ou contratação detalhado no quadro abaixo.

Custos iniciais	Retirada das tendas nas dependências da contratante.
Detalhes referentes a logística de entrega:	A contratada será responsável pela retirada das tendas nas dependências da contratante no endereço Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico, Curitiba - PR, 80210-170; transporte dos itens até o local onde o serviço será realizado (dependências da contratada); e devolução das tendas no endereço da contratante após a execução completa do serviço.
Operação e Manutenção:	Caberá à contratada substituir todos os itens mencionados no descritivo e custear todos os insumos, mão de obra e materiais necessários para a manutenção preventiva, corretiva e higienização das tendas.
Atualização ou Modernização:	Não se aplica ao objeto da presente contratação.
Descarte, Desativação ou Recolhimento:	Os descartes relacionados aos componentes substituídos das tendas deverão ser providenciados pela contratada, sem ônus para a contratante.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 10

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Na presente contratação será adotada a cotações concomitante com a publicação da Dispensa de Licitação com disputa eletrônica, conforme previsto no §1º do art. 17 da Resolução SEAP 3468/2023 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

4.2 Após a realização da disputa eletrônica, a equipe técnica responsável deverá aferir se o preço arrematado é condizendo com o valor de mercado.

4.2.1 A aferição do preço de mercado será realizada utilizando os parâmetros de pesquisa previstos nos incisos I a VI do art. 368 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto da presente contratação é composto por 01 (um) lote contendo 03 (três).

5.2 A opção pelo não parcelamento dos 03 itens em múltiplos lotes, com a consequente concentração de todas as tendas em um único lote, encontra amparo em critérios técnicos, operacionais e de interesse público, especialmente sob a ótica da eficiência administrativa, da economicidade e da adequada gestão da prestação dos serviços. Considerando tratar-se de serviços de mesma natureza, executados no mesmo ambiente, localidade e empresa, a fragmentação em diversos lotes implicaria a celebração de múltiplos contratos e a atuação simultânea de diferentes empresas, o que tende a gerar conflitos de orientações, divergências de procedimentos, dificuldades de padronização, sobreposição de responsabilidades e maior complexidade na fiscalização. Ademais, a concentração dos itens em lote único revela-se estrategicamente mais vantajosa ao mercado, na medida em que aumenta a atratividade da contratação, favorecendo a participação de empresas com capacidade operacional compatível e ampliando a possibilidade de obtenção de propostas mais competitivas e economicamente vantajosas, enquanto a excessiva fragmentação poderia reduzir o interesse dos fornecedores, elevar o risco de itens desertos ou fracassados e comprometer a continuidade dos serviços.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 O contratado adotará as seguintes práticas e/ou critérios de sustentabilidade, baseado nos artigos 361 a 364 do Decreto 10.086/2022:

6.1.1 o Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.1.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha a sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.1.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

6.1.4 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

6.1.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

6.2 Caberá ao contratado apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76
Mov. 10

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Nos termos do art. 159 do Decreto nº 10.086/2022 observa que nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1. Responsabilidade pela execução:

A contratada deverá identificar o responsável técnico pela manutenção e pelos testes, com habilitação e atribuições compatíveis, e o responsável pela execução dos procedimentos de higienização.

Os relatórios deverão ser assinados pelos respectivos responsáveis, com delimitação das atividades executadas e verificadas.

9.1.2. Ateste técnico para recebimento. O recebimento deverá ser subsidiado por:

a) Ateste da manutenção e dos testes: emitido por engenheiro mecânico ou outro profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis, designado pela contratante, após análise dos relatórios, inspeção e acompanhamento ou verificação dos testes.

b) Ateste da higienização: emitido pelo profissional de saúde designado pela contratante, após análise do procedimento executado, dos produtos empregados, dos registros e das condições de limpeza, secagem e acondicionamento.

c) Conferência patrimonial: realizada pela unidade responsável pelo recebimento, mediante verificação da integridade, identificação e completude dos equipamentos e acessórios.

d) Ateste contratual: realizado pelo fiscal ou pela comissão formalmente designada, com base nas verificações e manifestações técnicas correspondentes.

O relatório da contratada não substituirá a verificação da contratante. Cada profissional responderá pelo escopo de sua avaliação, não sendo o ateste da higienização suficiente para comprovar a segurança e a funcionalidade dos componentes mecânicos e pneumáticos.

9.2 A duração da contratação será de no máximo 30 (trinta) dias, devendo o serviço ser executado em no máximo 05 (cinco) dias após o envio da ordem de serviço;

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77
Mov. 10

9.3 Além dos pontos acima, o contratado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

12.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 78
Mov. 10

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

10.1.19.1 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

10.1.19.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha a sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.1.19.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

10.1.19.4 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79
Mov. 10

procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

10.1.19.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não se faz necessário exigência de garantia de execução do contrato, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens/prestação de serviço cujo pagamento só será realizado após a efetivação da entrega/realização do serviço, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80
Mov. 10

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 do instrumento de contrato.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)I = (6/100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12.7 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, CNPJ: 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri 170 - Rebouças - 80230-140 - Curitiba – PR, constando número da contratação, lote/item, para fins de controle da execução contratual.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 81
Mov. 10

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 1.191, de 2001, utilizando-se do índice IPCA.

13.2 A data-base do reajuste será vinculada à **data** do orçamento estimado, **XX/XXXX**/2026 (Mapa de formação de preços, a ser elaborado após a disputa), data esta que se refere ao mapa de formação de preço por meio do qual foi realizada a pesquisa de mercado.

13.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses

13.3.1 Caso o contratado não solicite tempestivamente, os efeitos do reajuste serão concedidos 30 (trinta) dias após a data do pleito.

13.3.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.4 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.o do art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

14.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência:

14.1.1 <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:</u>

a. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física ou;

b. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício ou;

e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do participante no pregão, se for o caso.

Justifica-se a exigência dos documentos de habilitação jurídica visando comprovar a existência jurídica da pessoa e a capacidade da mesma exercer direitos e assumir obrigações, em consonância com o artigo 66, da Lei 14.133/2021.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82
Mov. 10

14.1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a. Certidão negativa de débitos de tributos federais
b. Certidão negativa de débitos de tributos do Estado do Paraná
c. Certidão negativa de débitos de tributos estaduais de origem (quando sediada em outro estado)
d. Certidão negativa de débitos de tributo municipais
e. Certificado de regularidade do FGTS
f. Certidão negativa de débitos trabalhistas
g. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

14.1.3 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS:

a. Declaração de que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
b. Declaração de que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.
c. Declaração de atendimento à política ambiental de contratação sustentável, com o fim de atender o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art.5º da Lei Federal 14.133/2021;
d. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, cuja exigência em licitação e, consequentemente, também em contratações diretas, consta prevista no artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
e. Declaração de ciência da disponibilização de dados em consonância com a lei geral de proteção de dados – LGPD, visto ser este requisito essencial para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;
f. Declaração de que de a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento do art. 63, §1º, da Lei Federal 14.133/2021.

Justifica-se que foram exigidas declarações de cumprimento de requisitos considerados essenciais para esta aquisição/contratação em atendimento a determinações legais de legislações específicas, às quais foram apontadas em cada declaração enumerada acima.

Tratando-se de contratação direta, serão exigidos somente comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social e os quais são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, não sendo necessária apresentação de demais documentos elencados no capítulo VI da Lei 14.133/2021.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83
Mov. 10

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá **início em 01 (um) dia a contar do envio da ordem de serviço e deverá ser concluído em no máximo 05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado por interesse da administração até o máximo de 07 (sete) dias no total.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 01 (um) dia.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

18. VISTORIA

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84
Mov. 10

18.1 Não será aplicado o procedimento de vistoria para esta aquisição visto que os serviços serão executados nas dependências da contratada, a qual irá disponibilizar o local e materiais/equipamentos necessários para a execução do objeto.

19 FONTE DE RECURSOS:

19.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 4760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Fonte de Recursos: 500

Programa de Trabalho: 8163

Elemento de Despesa: 3390.3900

19.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

20. VIGÊNCIA:

20.1 A contratação terá vigência de no máximo 30 dias, contato da data da sua homologação.

20.1 A presente aquisição será formalizada por meio de **Nota de Empenho**, o qual está vinculado às exigências do Anexo VII do edital – Anexo à Nota de Empenho, tendo em vista que o valor é inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor, seguindo a orientação administrativa nº 85/2024 da PGE, a qual explicita:

> **1.** Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II).

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O participante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 85
Mov. 10

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 30 de outubro de 2026

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

(assinado eletronicamente)
Débora Tazinasso de Oliveira
Chefe da Divisão de Planejamento de Contratações
CGOV/DAD/SESA

(assinado eletronicamente)
Claudia Cescatto
Núcleo Administrativo Setorial
NAS/SESA

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 10

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

1.2.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.

1.2.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.

1.2.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.

1.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA :

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.3.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87
Mov. 10

1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 Os índices foram dispensados com base no Art. 70, inciso III, da lei 14.133/2021.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO VIII)**, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. **1 . 9** Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 88
Mov. 10

ANEXO III – MINUTA DE ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N° XXXXXXXX

VALOR: XXXXXXXX

Trata-se de prestação de serviço de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização de 03 (três) tendas infláveis integrantes da estrutura móvel do Hospital de Campanha para atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações da planilha abaixo:

Lote único	Descrição do objeto	Cód. GMS e CATSERV	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor Total
Item 1	Serviço de Manutenção, Higienização, Troca de Cordas, Lubrificação de Válvulas, Confecção de Peças Torneadas, Reparo em Câmaras de Ar e Esterilização do Forro Térmico da Tenda Inflável de Conexão de Resgate (Área Útil 36 m² - Dimensões Externas 6,0m x 6,0m x 3,0m)	GMS 0201. 119329 Catserv 24546	1	Serv.	R$	R$
Item 2	Serviço de Manutenção, Higienização, Troca de Cordas, Lubrificação de Válvulas, Confecção de Peças Torneadas, Reparo em Câmaras de Ar e Esterilização do Forro Térmico da Tenda Inflável de 56 m² (Dimensões Externas 10,0m x 6,5m x 3,15m)		1	Serv.	R$	R$
Item 3	Serviço de Manutenção, Higienização, Troca de Cordas, Lubrificação de Válvulas, Confecção de Peças Torneadas, Reparo em Câmaras de Ar e Esterilização do Forro Térmico da Tenda Inflável de 44 m² (Dimensões Externas 8,4m x 5,7m x 2,9m)		1	Serv.	R$	R$
Valor total do Lote (CRITÉRIO DE DISPUTA)						R$

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Termo de Referência da **Dispensa de Licitação** n.º XXXXXXXX, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 89
Mov. 10

Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para participantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

2.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

3.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

3.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 90
Mov. 10

3.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

3.8.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

3.8.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

3.8.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O participante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

4.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

4.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o participante ou contratado.

4.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

4.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

4.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

4.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

4.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente contratação e nos contratos ou vínculos derivados,

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 91
Mov. 10

também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

4.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 92
Mov. 10

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

A planilha de custo e formação de preços será elaborada após a disputa eletrônica, por se tratar de **Dispensa Eletrônica com cotação concomitante** à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Nesse formato de contratação, a cotação de preços direta com fornecedores é realizada durante a etapa de lances da Dispensa Eletrônica, conforme possibilidade prevista na Resolução SEAP 3468 - 07 de Novembro de 2023.

Após a disputa e seleção do fornecedor, a equipe técnica verificará se o preço é condizendo com o valor de mercado utilizando os parâmetros de pesquisa previstos no Art. 368 do decreto 10.086/2022.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 10

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 10

ANEXO VI

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22. Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49. Demais assinaturas na folha 94a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22938eff4671f32b685603524de88629**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94a
Mov. 10

Documento: **AvisodeDispensaEletronican602026TendasInflaveis.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Henrique Bonatti Rego Barbosa** em 02/11/2026 16:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Debora Tazinasso de Oliveira (XXX.966.279-XX)** em 02/11/2026 12:51 Local: SESA/DAD.

Inserido ao protocolo **26.766.270-3** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 02/11/2026 12:49.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: